

CARGO/FUNÇÃO: TÉCNICO C/GERENTE
- JOSÉ VICENTE A. DE S. PAES – 0026832/1
CARGO/FUNÇÃO: ASSIST. ADMINISTRATIVO
LOCAL: SANTA IZABEL DO PARÁ E BENEVIDES/PA
PERÍODO: 18 A 22/02/2008
QUANT. DIÁRIAS: 04 E ½ (QUATRO E MEIA)
OBJETIVO: REALIZAR COMPLEMENTAÇÃO DOS TRABALHOS DE GEORREFERENCIAMENTO DA ÁREA DO PROJETO PARQUE AMAZÔNIA (ANTIGA PIRELLI).

PORTARIA Nº 171/2008-GAB/SEMA DE 18/02/2008
ASSUNTO: **CONCESSÃO DE DIÁRIAS**
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:
- ALINE MARIA MEIGUINS DE LIMA – 57175296/1
CARGO/FUNÇÃO: GEÓLOGO
LOCAL: BRASÍLIA/DF
PERÍODO: 26/02/2008
QUANT. DIÁRIAS: ½ (MEIA)
OBJETIVO: PARTICIPAR DA 29ª REUNIÃO DA CÂMARA TÉCNICA DE EDUCAÇÃO, CAPACITAÇÃO, MOBILIZAÇÃO SOCIAL E INFORMAÇÃO EM RECURSOS HÍDRICO – CTEM.
RESOLUÇÃO 02/CERH E REGIMENTO INTERNO ANEXO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS RESOLUÇÃO Nº 02, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2008.

Estabelece a composição das Câmaras Técnicas de Câmaras Técnicas de Assuntos Legais e Institucionais, do Plano Estadual de Recursos Hídricos e de Capacitação e Educação Ambiental dos Recursos Hídricos.
O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei nº 6.381, de 25 de julho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 2.070, de 20 de fevereiro de 2006,

R E S O L V E:
Art. 1º. Estabelecer a composição da Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais, a partir de 14 de fevereiro de 2008, com mandato até 14 de fevereiro de 2010, nos seguintes termos:
I - Governo Estadual:
a) Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA;
b) Secretaria de Estado de Pesca e Aquicultura – SEPAq; e
c) Procuradoria Geral do Estado - PGE.
II - Usuários de Recursos Hídricos:

a) Indústrias;
b) Instituições encarregadas da prestação de serviço público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário; e
c) Setor de mineração.
III - Organizações Cíveis de Recursos Hídricos:
a) Organizações Técnicas e de Ensino e Pesquisa;
b) Órgãos profissionais; e
c) Organizações Não-Governamentais.

Art. 2º. Estabelecer a composição da Câmara Técnica do Plano Estadual de Recursos Hídricos, a partir de 14 de fevereiro de 2008, com mandato até 14 de fevereiro de 2010, nos seguintes termos:

I - Governo Estadual:
a) Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA;
b) Secretaria de Estado de Pesca e Aquicultura – SEPAq;
c) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano – SEDURB;
d) Secretaria de Estado de Integração Regional – SEIR; e
e) Secretaria de Estado de Transporte – SETRAN.

II - Usuários de Recursos Hídricos:
a) Setor de transporte hidroviário;
b) Indústrias;
c) Instituições encarregadas da prestação de serviço público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário; e
d) Setor de mineração.

III - Organizações Cíveis de Recursos Hídricos:
a) Organizações Técnicas e de Ensino e Pesquisa;
b) Órgãos profissionais; e
c) Organizações Não-Governamentais.

Art. 3º. Estabelecer a composição da Câmara Técnica de Capacitação e Educação Ambiental dos Recursos Hídricos, a partir de 14 de fevereiro de 2008, com mandato até 14 de fevereiro de 2010, nos seguintes termos:

I - Governo Estadual:
a) Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA;
b) Secretaria de Estado de Educação – SEDUC;
c) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano – SEDURB; e
d) Secretaria de Estado de Transporte – SETRAN.
II - Usuários de Recursos Hídricos:
a) Indústrias;
b) Instituições encarregadas da prestação de serviço público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário; e

c) Setor de mineração.
III - Organizações Cíveis de Recursos Hídricos:
a) Organizações Técnicas e de Ensino e Pesquisa;
b) Órgãos profissionais; e
c) Organizações Não-Governamentais.
Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
MANOEL IMBIRIBA JUNIOR
Secretário Executivo
VALMIR GABRIEL ORTEGA
Presidente

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS
REGIMENTO INTERNO**

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERH no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.070, de 20 de fevereiro de 2006, resolve:
Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, na forma do Anexo a esta Portaria.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Belém, 14 de fevereiro de 2008
MANOEL IMBIRIBA JUNIOR
Secretário Executivo do Conselho Estadual de Recursos Hídrico
Diretor de Recursos Hídricos
VALMIR GABRIEL ORTEGA
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos
Secretário de Estado de Meio Ambiente

**ANEXO
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS
REGIMENTO INTERNO
CAPITULO I
DA CATEGORIA E FINALIDADE**

Art. 1º. CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei nº 6.381, de 25 de julho de 2001, regulamentada pelo Art. 2º do Decreto nº 2.070, de 20 de fevereiro de 2006, integrante do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, na qualidade de órgão consultivo e deliberativo, organiza-se da forma especificada neste Regimento.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO
SEÇÃO I
DA ESTRUTURA**

Art. 2º. O Conselho Estadual de Recursos Hídricos tem a seguinte estrutura:
I- Plenário; e
II- Câmaras Técnicas.
Parágrafo único. O Conselho Estadual de Recursos Hídricos será gerido por:
I- um Presidente, que será o Secretário de Estado de Meio Ambiente;
II- um Secretário Executivo, do Órgão Gestor da política de recursos hídricos, representado pelo Diretor de Recursos Hídricos.
Art. 3º. Caberá ao Órgão Gestor da política de recursos hídricos, sem prejuízo das demais competências que lhe são conferidas, prover os serviços de Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

**SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO**

Art. 4º. O Conselho reunir-se-á em sessão pública com a presença da maioria absoluta dos membros devidamente inscritos no CERH, deliberará por maioria simples dos membros presentes a sessão para matérias ordinárias e de no mínimo dois terços do total de membros inscritos para matérias regimentais:
§ 1º O Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Secretário Executivo do Conselho e, na ausência deste, por conselheiro escolhido no âmbito do colegiado;
§ 2º Cada Conselheiro titular terá direito a um voto;
§ 3º Em caso de empate nas decisões, o Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos exercerá o direito do voto de qualidade;
§ 4º Na hipótese prevista no § 1º, o Conselheiro que estiver exercendo a Presidência terá direito ao seu voto;
§ 5º A substituição do Conselheiro Titular, em Plenário, somente poderá ser feita pelo seu suplente formalmente indicado junto ao Conselho;
§ 6º O Conselheiro suplente terá direito a voto na ausência do respectivo titular e terá direito a voz, mesmo quando presente o titular;
§ 7º O exercício do voto é privativo dos Conselheiros

titulares ou suplentes, não sendo permitido seu exercício por representantes, mesmo que qualificados.
Art. 5º. O Conselho Estadual de Recursos Hídricos reunir-se-á em caráter ordinário a cada três meses, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos trinta por cento de seus membros:
§ 1º A convocação ordinária será feita com trinta dias e a extraordinária com quinze dias de antecedência.
Art. 6º. A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias será feita mediante correspondência destinada a cada conselheiro e estabelecerá dia, local e hora da reunião, acompanhada dos documentos a serem submetidos a deliberação, que deverão ser encaminhados, obrigatoriamente, com a mesma antecedência que a correspondência da convocação:
Parágrafo único: Do expediente de convocação deverá constar,o brigatoriamente:
a) pauta da reunião com indicação dos assuntos a serem objeto de decisão;
b) ata da reunião anterior;
c) cópia das resoluções aprovadas na reunião anterior;
d) minutas das resoluções a serem aprovadas; e
e) relação de Instituições eventualmente convidadas e assunto a ser tratado.
Art. 7º. As reuniões ordinárias e extraordinárias terão pautas preparadas pela Secretaria Executiva e aprovadas pelo Presidente, delas constando necessariamente:
I- abertura de sessão, discussão e votação da ata da reunião anterior;
II- leitura do expediente, das comunicações e da Ordem do Dia;
III- deliberações;
IV- outros assuntos; e
V- encerramento.
Art. 8º. A Ordem do Dia observará, sucessivamente:
I- requerimento de urgência;
II- proposta de resolução objeto de anterior pedido de vista ou de retirada de pauta pelo proponente, com o respectivo parecer ou justificativa;
III- resoluções aprovadas e não publicadas por decisão do Presidente, com a respectiva emenda e justificativa;
IV- propostas de resoluções;
V- propostas de moções.
Parágrafo único. Nas reuniões, as matérias de natureza deliberativa terão precedência sobre as matérias de outra natureza, ressalvada decisão do Plenário, em contrário.
Art.9º. As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente das matérias objeto de sua convocação, somente podendo ser deliberados os assuntos que constem da pauta da reunião, exceto requerimentos de urgência.
Art.10. O Conselho manifestar-se-á por meio de:
I- resolução - quando se tratar de deliberação vinculada à sua competência específica e de instituição ou extinção de Câmaras especializadas, comissões e grupos de trabalho;
II- moção - dirigida aos demais órgãos do Poder Público e/ou à sociedade civil em caráter de alerta, comunicação honrosa ou pesarosa.
§ 1º As resoluções e moções serão datadas e numeradas em ordem distinta.
Art.11. O encaminhamento das decisões relativas à criação de Comitês de Bacia Hidrográfica deverá ser feito segundo resolução específica do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.
Art.12. As matérias a serem submetidas à apreciação do Conselho deverão ser encaminhadas ao Secretário Executivo, que proporrá ao Presidente sua inclusão na pauta de reunião:
§ 1º As propostas de resolução, antes de serem submetidas à deliberação do Conselho, deverão ser analisadas e aprovadas pelas competentes Câmaras Técnicas, bem como verificada a sua compatibilização à legislação pertinente;
§ 2º As propostas de resoluções que implicarem despesas deverão indicar a fonte da respectiva receita.
Art.13. A deliberação das matérias em Plenário deverá obedecer à seguinte seqüência:
I- o Presidente apresentará o item incluído na Ordem do Dia e dará a palavra ao relator da matéria;
II- terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão, podendo qualquer Conselheiro manifestar-se a respeito, escrita ou oralmente;
III- encerrada a discussão, o Plenário deliberará sobre a matéria.
Parágrafo único. A manifestação que trata o inciso II deste artigo deverá limitar-se a um máximo de três minutos por Conselheiro, ressalvados casos de alta relevância, a critério do Presidente.
Art.14. O Plenário poderá apreciar matéria não constante de pauta, mediante justificativa e requerimento de regime de